



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 158/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) 300/2025, que “Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Quadrilha Origem Nordestina”.”; pela **APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador Gilson Machado Filho

I- RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 300/2025, de autoria da Vereadora Flávia de Nadeji, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem como objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Quadrilha Origem Nordestina”.

Em justificativa, a Vereadora esclarece que:

“A Cultura Popular é um dos pilares mais autênticos e vigorosos da identidade de um povo. Em Pernambuco, e especialmente no Recife, as manifestações juninas são elementos centrais da nossa tradição, marcando gerações com dança, música, religiosidade, cores, arte e resistência. Nesse contexto, a “Quadrilha Origem Nordestina” é uma das mais emblemáticas expressões da Cultura Junina Recifense, sendo reconhecida pelo seu legado artístico, educativo e social construído ao longo de mais de três décadas de atuação.

Fundada no dia 14 de setembro de 1994, no Morro da Conceição, a Quadrilha nasceu de um sonho idealizado por Suelanny Carvalho, então com apenas 14 anos, como cumprimento de uma promessa feita à Nossa Senhora da Conceição. Desde então, a “Origem Nordestina” tornou-se um instrumento de transformação social, inclusão cultural e fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Com forte atuação entre as crianças, os jovens e as famílias, o Grupo tornou-se uma verdadeira escola de cidadania, onde valores como disciplina, respeito, fé e coletividade são aprendidos e praticados no dia a dia dos ensaios e das apresentações.

Com mais de 130 troféus conquistados em festivais e concursos em todo o estado, a Quadrilha é presença constante nos principais polos de São João do Brasil, como Caruaru, Limoeiro, Jaboatão e no São João da Capitá. A “Origem Nordestina” também foi responsável por representar o Recife em eventos de repercussão nacional, como no Playcenter, em São Paulo, e nos palcos do Festival Nacional de Quadrilhas. Além das apresentações, o Grupo realiza formações, oficinas e ações sociais voltadas à juventude da periferia, sendo um espaço de valorização da Cultura e prevenção de vulnerabilidades.

Em reconhecimento a sua importância, a “Origem Nordestina” já recebeu o Título de Patrimônio Vivo do Município do Recife, conforme a Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, além de ser registrada como Ponto de Cultura pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014. No entanto, a formalização do seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife amplia esse status, inserindo-a oficialmente no inventário dos bens culturais protegidos da cidade, e garantindo respaldo para Políticas Públicas de preservação e incentivo.

A trajetória da “Origem Nordestina” não é apenas uma história de Arte, mas uma história de fé, superação, amor ao Recife e defesa das raízes nordestinas. Ao homenageá-la, o Município não apenas valoriza uma de suas mais brilhantes tradições culturais, como também fortalece o compromisso com a memória, a identidade e o direito à Cultura de seus cidadãos.

Assim, esta Proposta Legislativa representa um passo importante na salvaguarda das tradições juninas e no reconhecimento da Cultura Popular como bem essencial ao desenvolvimento humano, social e cultural da cidade.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 12/08/2025, tendo o prazo para a apresentação de emendas se encerrado em 26/08/2025, sem nenhuma proposição neste sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II- VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.”*

*“Art. 6º – Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.”*

A iniciativa da Vereadora encontra respaldo no art. 26, *caput*, da Lei Orgânica do Município e no art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

“Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

“Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

Conforme mencionado inicialmente, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como objetivo o reconhecimento da “Quadrilha Origem Nordestina” como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, sendo este tipo de Projeto plenamente compatível com a competência de um Vereador, conforme denotado nos artigos supramencionados.

Dessa forma, com a análise do Projeto em discussão, percebe-se que o Projeto de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Lei, está em consonância com as demais legislações do município, não esbarrando, dessa maneira, nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife. Assim, no que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 300/2025**, de autoria da Vereadora Flávia de Nadeji.

GILSON MACHADO FILHO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 300/2025**, de autoria da Vereadora Flávia de Nadegi.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RINALDO JÚNIOR

Presidente

SAMUEL SALAZAR

Vice-Presidente

GILSON MACHADO FILHO

Membro Efetivo (RELATOR)

GILBERTO ALVES

Membro Efetivo

CARLOS MUNIZ

Membro Efetivo

ADERADO PINTO

Membro Suplente

LIANA CIRNE

Membro Suplente

RODRIGO COUTINHO

Membro Suplente





Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EAB4-EF52-65D4-679E